



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.645

DE 01 DE JULHO DE 2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “ABRINDO CAMINHOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com a **Associação Sítio Agar**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na Rua Corumbataí, nº 50, Bairro Paraíso, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, São Paulo, para execução do “Projeto Abrindo Caminhos”, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, que compreende as despesas de custeio.

Art. 2º O Convênio será firmado no importe total de R\$ **78.000,00** (setenta e oito mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ **6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º O monitoramento e fiscalização da execução do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei, ficarão sob o encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

Art. 4º As despesas decorrentes do Convênio de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.14.03-08.243.0016.1034-3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A minuta do Termo de Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645/2016 , fls. 2

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645/2016 , fls. 3

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2016

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, objetivando a execução do Projeto ABRINDO CAMINHOS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede, Cajamar/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, brasileira, casada, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede, Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE**, holandês, solteiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V068587-P e do Cadastro de Pessoa Física nº 176.597.318-07, residente à Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pela **ENTIDADE** do projeto denominado “Abrindo Caminhos”, com vistas a propiciar as crianças e adolescentes acolhidos o resgate das relações familiares, auxiliando-os quanto à compreensão de suas histórias, garantindo-lhes a melhoria no processo de ensino/aprendizagem e contribuindo para permanência bem sucedida na escola, em conformidade com o projeto anexo, que trata do “Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645/2016 , fls. 4

- I – transferir à **ENTIDADE** recurso financeiro consignado na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no orçamento detalhado constante no projeto anexo;
- II – supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Comissão de Seleção. Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor;
- IV – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- V - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I – executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, na conformidade do projeto, que trata do plano de trabalho e orçamento detalhado;
- II – zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III – assegurar à **PREFEITURA**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, as condições necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645/2016 , fls. 5

- IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;
- V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – apresentar, mensalmente, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII – prestar contas, mensalmente, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para o recebimento de novos recursos;
- VIII – prestar contas à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- IX – cumprir integralmente as exigências preceituadas no Manual Básico – repasses públicos ao terceiro setor;
- X - manter a documentação exigida pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;
- XI - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645/2016 , fls. 6

- XII – assegurar a **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XIII – fixar em suas dependências, em local de fácil visualização as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;
- XIV - garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social - DMDS, em ponto de fácil visualização, no local de execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da ficha nº. _____, rubrica orçamentária nº. _____ alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, desde que observado o cumprimento do inciso IX da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio.

Parágrafo único: Aplicação do recurso financeiro repassado pela Prefeitura se dará, obrigatoriamente, por regime de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio e de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação da primeira parcela do recurso até 30 (trinta) dias após o pagamento da última.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645/2016 , fls. 7

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Convênio;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas e por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.645/2016 , fls. 8

Cajamar/SP, ___ de _____ de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITA

ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR
ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG. nº
CPF/MF nº

2 _____
RG. nº
CPF/MF nº